



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20240003

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PC LICURGO PEIXOTO, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05. 193.073/0001-60, representado pelo(a) Sr. (a) EDUARDO SAMPAIO GOMES LEITE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 756.820.282-87, residente na RUA CIPRIANO MENDES RODRIGUES Nº741, e de outro lado a firma S R V DA ROCHA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 13.739.921/0001-12, estabelecida à AV TANCREDO NEVES, CENTRO, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SARAH REGINA VIEIRA DA ROCHA, residente na Rua Capitão Dutra, s/n, São Manoel, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 924.344.792-00, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 026-2023 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10. 520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, HIDRAULICO E ELETRICO, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2024, contados a partir da data de assinatura do CONTRATO, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 888.259,71 (oitocentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011714	CAIXA D' AGUA 5000 LITROS POLIETILENO 5000 LTS	UNIDADE	14,00	384,870	5.388,18

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



011741	ANEL DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	40,00	6,830	273,20
026905	TUBO DE ESGOTO DE 100mm	UNIDADE	224,00	53,870	12.066,88
040642	TUBO DE ESGOTO 40MM	UNIDADE	80,00	33,640	2.691,20
072680	T DE 20MM LISO	UNIDADE	140,00	1,070	149,80
072681	T DE 25MM LISO	UNIDADE	140,00	1,360	190,40
072685	T DE 20MM ROSCAVEL	UNIDADE	80,00	2,960	236,80
072686	T DE 25M ROSCAVEL	UNIDADE	60,00	3,350	201,00
072699	CAP SOLD 25MM	UNIDADE	420,00	1,470	617,40
072701	TUBO ROSC 1 1X4"	UNIDADE	70,00	103,560	7.249,20
072702	LUVA ROSCAVEL 1 1/4"	UNIDADE	105,00	10,600	1.113,00
072713	BOMBA SUBMERSA DE 8CV 220V	UNIDADE	4,00	11.381,630	45.526,52
072714	BOMBA SUBMERSA DE 30CV 220V	UNIDADE	4,00	23.191,400	92.765,60
076780	ADESIVO PVC 175G	UNIDADE	21,00	14,300	300,30
076833	ADESIVO PVC 850G	UNIDADE	42,00	56,100	2.356,20
076842	BÓIAS ELÉTRICAS DE 16A/220V	UNIDADE	60,00	52,640	3.158,40
076845	BOIAS ELÉTRICAS DE 25A/220V	UNIDADE	80,00	53,000	4.240,00
076847	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 110V	UNIDADE	8,00	1.028,190	8.225,52
076849	BOMBA SUBMERSA DE 0,75 CV 220V	UNIDADE	8,00	1.264,290	10.114,32
076852	BOMBA SUBMERSA DE 1,5 CV 220V	UNIDADE	8,00	1.735,600	13.884,80
076853	BOMBA SUBMERSA DE 10 CV 220V	UNIDADE	4,00	10.451,400	41.805,60
076854	BOMBA SUBMERSA DE 15 CV 220V	UNIDADE	4,00	10.879,720	43.518,88
076857	BOMBA SUBMERSA DE 2,0 CV 220V	UNIDADE	6,00	2.432,450	14.594,70
076861	BOMBA SUBMERSA DE 5,5 CV 220V	UNIDADE	6,00	8.301,090	49.806,54
076863	BUCHA DE REDUÇÃO 20 X 25 MM	UNIDADE	800,00	0,870	696,00
076865	BUCHA DE REDUÇÃO ESGOTO 50 X 40 MM	UNIDADE	28,00	2,660	74,48
076866	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 32X25MM	UNIDADE	42,00	2,980	125,16
076868	BUCHA DE REDUÇÃO SOLDÁVEL LONGA 75X50MM	UNIDADE	60,00	9,780	586,80
076876	CAIXA D'ÁGUA 3000L	UNIDADE	14,00	2.354,980	32.969,72
076877	CAIXA D'ÁGUA 310L	UNIDADE	8,00	149,980	1.199,84
076880	CAP ESGOTO 100MM	UNIDADE	105,00	4,870	511,35
076884	CAP ESGOTO 50MM	UNIDADE	21,00	4,800	100,80
076887	COLA SILICONE TRANSPARENTE 250G	UNIDADE	21,00	23,080	484,68
076890	COLAR DN 110X3/4	UNIDADE	100,00	12,740	1.274,00
076891	COLAR DN 60X1/2	UNIDADE	500,00	20,850	10.425,00
076892	COLAR DN 60X3/4	UNIDADE	300,00	22,180	6.654,00
076913	CURVA 90° CURTA ESGOTO 100MM	UNIDADE	35,00	13,010	455,35
076918	CURVA 90° LONGA ESGOTO 50MM	UNIDADE	35,00	3,090	108,15
076921	CURVA DE 20MM	UNIDADE	490,00	3,150	1.543,50
076923	CURVA DE 25MM	UNIDADE	490,00	4,510	2.209,90
076927	FILTRO GEOMECÂNICO 100MM	UNIDADE	100,00	185,780	18.578,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



076931	JOELHO ESGOTO 45° 50MM	UNIDADE	56,00	3,670	205,52
076939	JOELHO LISO DE 450 DE 20 MM	UNIDADE	245,00	0,670	164,15
076940	JOELHO LISO DE 450 DE 25 MM	UNIDADE	245,00	2,750	673,75
076948	JOELHO LISO DE 900 DE 20 MM	UNIDADE	1.400,00	0,560	784,00
076949	JOELHO LISO DE 900 DE 25 MM	UNIDADE	560,00	0,660	369,60
076969	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 20MM	UNIDADE	105,00	0,980	102,90
076970	JOELHO SOLD. E ROSC. 90° DE 25MM	UNIDADE	70,00	1,240	86,80
076971	LUVA DE CORRER DE 110 MM	UNIDADE	60,00	49,400	2.964,00
076974	LUVA DE CORRER DE 60 MM	UNIDADE	210,00	34,400	7.224,00
076980	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 25X20MM	UNIDADE	70,00	1,840	128,80
076982	LUVA DE REDUÇÃO DE PVC SOLDAVEL DE 60X50MM	UNIDADE	14,00	5,360	75,04
076995	REGISTRO DE PVC LISO 110 MM	UNIDADE	20,00	77,680	1.553,60
076996	REGISTRO DE PVC LISO 20 MM	UNIDADE	70,00	5,870	410,90
076997	REGISTRO DE PVC LISO 25 MM	UNIDADE	70,00	9,340	653,80
077001	REGISTRO DE PVC LISO 60 MM	UNIDADE	42,00	48,190	2.023,98
077007	T DE 60 MM LISO	UNIDADE	140,00	33,080	4.631,20
077017	T ESGOTO 100 X 100 MM	UNIDADE	15,00	11,120	166,80
077028	TUBO ESGOTO 50MM	UNIDADE	420,00	49,540	20.806,80
077037	TUBO SOLD 110MM	UNIDADE	120,00	247,580	29.709,60
077038	TUBO SOLD 20MM	UNIDADE	1.200,00	12,870	15.444,00
077039	TUBO SOLD 25MM	UNIDADE	550,00	14,820	8.151,00
077040	TUBO SOLD 32MM	UNIDADE	300,00	41,340	12.402,00
077041	TUBO SOLD 40MM	UNIDADE	320,00	60,370	19.318,40
077042	TUBO SOLD 50MM	UNIDADE	600,00	92,650	55.590,00
077043	TUBO SOLD 60MM	UNIDADE	360,00	121,760	43.833,60
077044	TUBO SOLD 75MM	UNIDADE	120,00	182,580	21.909,60
077045	TUBO SOLD 85MM	UNIDADE	120,00	183,700	22.044,00
077046	UNIÃO ROSC 40MM	UNIDADE	35,00	29,560	1.034,60
077047	UNIÃO ROSC 50MM	UNIDADE	35,00	33,390	1.168,65
077049	UNIÃO SOLD. 32 MM	UNIDADE	70,00	8,780	614,60
077050	UNIÃO SOLD. 40MM	UNIDADE	100,00	14,230	1.423,00
077076	SIFÃO EXTENSÍVEL UNIVERSAL	UNIDADE	80,00	4,760	380,80
077303	TUBO ROSC 2"	UNIDADE	35,00	177,980	6.229,30
077502	JOELHO ESGOTO 45° 100MM	UNIDADE	35,00	12,100	423,50
077511	LUVA ROSCAVEL 1"	UNIDADE	35,00	6,050	211,75
078809	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 60MM.	UNIDADE	56,00	33,680	1.886,08
078810	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 85MM.	UNIDADE	14,00	47,580	666,12
078811	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 100MM.	UNIDADE	42,00	2,870	120,54
078812	ANEL DE VEDAÇÃO ESGOTO 50MM.	UNIDADE	42,00	1,740	73,08
078815	BOMBA SUBMERSA DE 0,5 CV 220V.	UNIDADE	8,00	1.185,320	9.482,56

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



078842	JOELHO ESGOTO 90° 100MM.	BLOCO	35,00	4,460	156,10
078843	JOELHO ESGOTO 90° 50MM.	UNIDADE	35,00	2,350	82,25
078862	T DE REDUÇÃO 25 X 20MM.	UNIDADE	60,00	5,040	302,40
078871	TUBO ESGOTO 150MM.	UNIDADE	70,00	265,950	18.616,50
090214	TUBO 1" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	27,00	57,830	1.561,41
090215	TUBO 1" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	27,00	63,810	1.722,87
090216	TUBO 1 1/4" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	27,00	118,340	3.195,18
090217	TUBO 1 1/4" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	27,00	82,400	2.224,80
090219	TUBO 1 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	27,00	123,650	3.338,55
090220	TUBO 2" x 1,55mm x 6m	UNIDADE	27,00	166,970	4.508,19
090221	TUBO 2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	27,00	146,540	3.956,58
090222	TUBO 2 1/2" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	27,00	212,870	5.747,49
090223	TUBO 3" x 1,95mm x 6m	UNIDADE	20,00	264,860	5.297,20
102268	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 32MM.	UNIDADE	14,00	24,910	348,74
102269	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 40MM.	UNIDADE	14,00	27,650	387,10
102270	ADAPTADOR AUTO AJUSTÁVEL 100MM.	UNIDADE	14,00	117,740	1.648,36
102271	CAP SOLD 20MM	UNIDADE	420,00	1,170	491,40
102272	CAP SOLD 32MM	UNIDADE	70,00	2,990	209,30
102273	CAP SOLD 40MM	UNIDADE	70,00	4,880	341,60
102274	CAP SOLD 50MM	UNIDADE	70,00	8,030	562,10
102275	CAP SOLD 60MM	UNIDADE	70,00	14,120	988,40
102276	CAP SOLD 110MM	UNIDADE	80,00	1,210	96,80
102277	COLAR DN 40X1/2.	UNIDADE	450,00	14,840	6.678,00
102278	COLAR DN 50X1/2.	UNIDADE	600,00	19,860	11.916,00
102279	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/4"	UNIDADE	35,00	11,980	419,30
102280	JOELHO ROSCAVEL DE 90° DE 1 1/2"	UNIDADE	35,00	10,760	376,60
102282	LUVA DE CORRER DE 50MM	UNIDADE	70,00	28,860	2.020,20
102283	LUVA ROSCAVEL 1 1/2"	UNIDADE	105,00	18,410	1.933,05
102285	LUVA ROSCAVEL 2"	UNIDADE	35,00	22,270	779,45
102288	TUBO SOLD 150MM	UNIDADE	100,00	230,620	23.062,00
102289	TUBO GEOMECÂNICO 100MM- 4M	UNIDADE	90,00	201,650	18.148,50
102290	TUBO GEOMECÂNICO 150MM- 4M	UNIDADE	50,00	330,210	16.510,50
102291	TUBO ROSC 1"	UNIDADE	70,00	73,390	5.137,30
102292	TUBO ROSC 1 1X2"	UNIDADE	35,00	117,860	4.125,10
102293	UNIÃO ROSC 110MM GALV.	UNIDADE	10,00	56,370	563,70
102294	VÁLVULA HORIZONTAL 1"1/2 GALV	UNIDADE	30,00	163,580	4.907,40
102295	VÁLVULA HORIZONTAL 1/2" GALV	UNIDADE	15,00	42,780	641,70
102296	VEDA ROSCA 18MMX50M	UNIDADE	200,00	8,220	1.644,00

VALOR GLOBAL R\$ 888.259,71

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Atividade 0801.154520015.2.100 Manutenção de Sistema de Abastecimento de Água , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 685.062,81, Exercício 2024 Atividade 0801.154510015.2.096 Manutenção de Prédios Públicos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 203.196,90 .

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (TRINTA) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

365

$I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - A proponente deverá realizar a entrega dos produtos no local indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



SÃO MIGUEL DO GUAMÁ do município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ de acordo com a ordem de compra.

9.2 - O recebimento do produto deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

9.3 - O prazo de execução do objeto desta licitação será de 12 meses, iniciado após a assinatura da Ata de Registro de Preços.

9.4 - O prazo de entrega dos bens objeto da licitação será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da requisição de fornecimento.

9.5 - Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

9.6 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



11.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.4 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;

11.6 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.7 - Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.8 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.9 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.1.1- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.1.3 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.1.4 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.1.5 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.3 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.4 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.5 - Responder pelos danos causados diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



MIGUEL DO GUAMÁ;

12.6 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

12.7 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.8 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.9 - Comunicar ao Serviço competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.10 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



13.2.3 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas no Termo de Referência.

13.2.8 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.2.9 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.3 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



União e cobrados judicialmente.

13.6 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

17.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 03 de Janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

CNPJ(MF) 05.193.073/0001-60

CONTRATANTE

S R V DA ROCHA - EPP

CNPJ 13.739.921/0001-12

CONTRATADO(A)

Testemunhas:1. _____

2. _____